



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

*Extraordinária*

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
21.10.02	17p. por unanimidade
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

OBJETO DE LEI Nº 1990, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 374/02 DATA 18 / 10 / 2002

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁCTER DE EMERGÊNCIA E DÁ  
AS NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**A T O N.º 389**

**INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1990/2002, DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO  
EXTRAORDINARIA DO DIA 21 DE  
OUTUBRO DE 2002.**

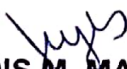
**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos da sessão extraordinária, do dia 21 de outubro de 2002, o Projeto de Lei do Executivo Nº 1990/2002.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o mesmo para as Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

**Sala das Sessões, 21 de outubro de 2002.**

  
**Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 21 de outubro de 2002

  
**Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES**  
1ª Secretária

**" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de outubro de 2002.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a contratação, em caráter emergencial, de servidores para atender a Secretaria Municipal de Obras.

É sabido que administrar um município é tarefa difícil e requer do operador da administração capacidade, honestidade e competência de tal sorte que as coisas municipais sejam protegidas.

A Câmara Municipal, na condição de ente do Governo, tem papel preponderante e destacado na realização dos fins próprios da administração.

Pois dentro deste clima e com o compromisso de que no exercício financeiro seguinte, com o aporte de dotação orçamentária própria, determinados serviços serão terceirizados com vistas a diminuição de despesas e melhoria no atendimento social, e acima de tudo maior confiabilidade e presteza.

Senhor Presidente e nobres vereadores! É importante destacar a necessidade de aprovação do projeto a fim de que possamos juntos complementar melhor política de atendimento nos serviços de conservação e limpeza de ruas e a recuperação de próprios municipais.

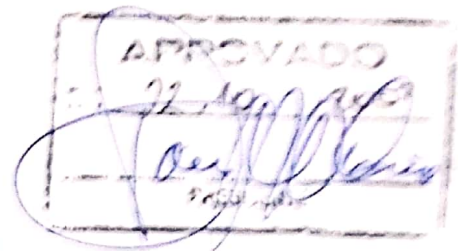
Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 1990/2002

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL EM CARÁTER  
EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter de urgência para atender a necessidade temporária e de interesse público, 10 (dez) operários, com salário mensal individual correspondente ao Padrão 1 e carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com prazo findo em 31 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único** - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a realização inadiável de serviços de limpeza, conservação e recuperação de próprios municipais.

**Art. 2º** - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 2.027 – Conservação de Ruas e Avenidas
- 3.1.90.04.02.00 – Contratação Pessoal por Tempo Determinado

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 18.10.02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL  
Secretário Municipal de Administração



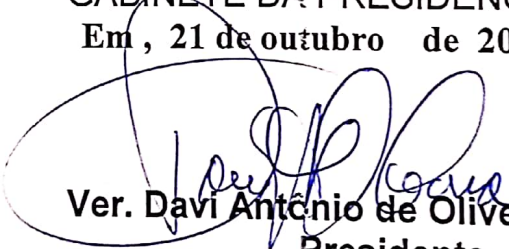
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**AUTÓGRAFO n.º 355 .**

**Projeto de Lei nº 1990 /2002, do Executivo.**  
**Data: 21/10/2002**

**Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº 1990 , do Executivo, por unanimidade .

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**Em , 21 de outubro de 2002**

  
**Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa**  
**Presidente**